



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 017/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGÊNCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ALTERA A PREVISÃO DO ART. 2.º E ADICIONA O ART. 2.º A E 2.º B AO DECRETO 14/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Município de Patos editou o Decreto n.º 009, de 21 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decreta situação de emergência no Município de Patos, define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

Considerando a ocorrência de centenas de casos diagnosticados de coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Paraíba;

Considerando a necessidade de flexibilização das normas para abertura de comércio e indústrias na circunscrição do Município, garantindo, assim, a sobrevivência do comércio local.

DECRETA:

Art. 1.º O decreto 14/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1.º - [...]

Art. 2.º Fica prorrogado por mais quinze dias o decreto de número 14, podendo ser renovado, com base no artigo 2.º, publicado no dia 23 de março de 2020, com as seguintes especificações:

I - Estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, órteses e próteses que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias e com agendamento de atendimento, vedando-se a aglomeração de pessoas.

II - Fica permitido, a partir de 20 de abril de 2020, o funcionamento de concessionárias de veículos automotores novos e usados, vedando-se a aglomeração de pessoas e observando o horário habitual de funcionamento.

III - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelos decretos anteriores, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras, medida esta que passará a ser cobrada e fiscalizada no próximo dia 24 de abril de 2020, sexta-feira.

a) A colocação, em local visível e assinalado de pontos com álcool gel 70%;

b) Devem, os estabelecimentos comerciais evitarem aglomerações e filas de pessoas;

c) Nos estabelecimentos os quais a formação de filas é corriqueira, deve ser obedecido o distanciamento de 1,5 metros entre cada pessoa, devendo tal distância ser assinalada por meio de adesivagem no piso ou similares;

d) A fiscalização ficará por parte do poder público e deverá obedecer aos principais critérios, emanados pelos poderes públicos e pelo Ministério da Saúde.

Art. 2.º A - Os velórios e enterros deverão funcionar com as seguintes restrições:

I - Nos casos de óbitos decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:

a) Não será permitido o velório;

b) O enterro poderá ser acompanhado por até 5 (cinco) familiares que não tenham tido contato com a pessoa (fêretro) e estejam sintomáticos durante o período de 14 dias antes do óbito;

c) Os Idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavírus (COVID-19), não devem comparecer ao cemitério;

d) Proibição do procedimento de tanatopraxia;

e) Caso a recepção da urna mortuária ocorra fora do horário de atendimento cemiterial, o serviço funerário poderá armazenar a urna, excepcionalmente, em área restrita e designada para esse fim, e com a devida segurança, até a abertura das atividades do cemitério;

f) Após o transporte final da urna mortuária, o serviço funerário deverá proceder a desinfecção completa do veículo utilizado para o transporte de cadáveres vítimas/suspeitos do COVID-19, apresentando a devida comprovação.

II - Nos casos de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19):

a) Duração máxima do velório será de 03 (três) horas, seguindo do imediato sepultamento;

b) O limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro;

c) Evitar contato com a pessoa velada;

d) Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19. Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;

e) Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

f) A disponibilização obrigatória de água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório e após o sepultamento;

g) Evitar, obrigatoriamente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos no velório e no cemitério;

Parágrafo único - Para os casos omissos deverão ser observadas as recomendações constantes na NT n.º 02/2020 da Agevisa/PB através do link: agevisa.pb.gov.br/legislacao e o portal do Ministério da Saúde: <https://coronavirus.saude.gov.br/>.

Art. 2.º B - Seguirão fechadas as escolas e creches municipais até dia 03 de maio de 2020.

Art. 3.º [...]

[...]

Art. 2.º Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de abril de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

GOVERNO MUNICIPAL
ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB